



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

## CONTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 030/2018

Processo nº 3525/2018

Adesão da Ata 098/2017 – Serviços de Publicidade Prefeitura de Apiacá – ES.

O Município de Ibitirama-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº. 56 - Centro Ibitirama-ES, inscrito no CNPJ nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **GFC COMUNICAÇOES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.916.216/0001-55, com sede na Rua Irmãos Fernandes, nº 59 - Bela Vista Guaçuí-ES, por seu representante legal, Senhor Elias Carvalho Soares, CPF nº 948.264.637-15, doravante denominada CONTRATADA considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 000003/2017, conforme a respectiva homologação de fls. 093 , do Processo nº. 3525/2018 RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Pregos, regida pela Lei nº. 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº.363/17, e demais legislação pertinente, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLAUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO:

Esta Ata tem por objeto o (a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS INSTITUCIONAIS, ATRAVÉS DE PROPAGANDA IMPRESSA EM JORNais DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, especificados no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2017 e passa a fazer parte desta, bem como, o Anexo Único desta Ata, juntamente a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº. 3525/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PREÇO:

**2.1** - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no Anexo Único desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

**2.1.1** - O valor total registrado na presente Ata é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

**2.1.2** - O valor total global apurado na licitação é de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais);

**2.2** - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

## ECONOMICO-FINANCEIRA

**3.1** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o Município de Ibitirama-ES deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação;

**3.2-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o Município de Ibitirama-ES poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Autorização de Fornecimento / Execução (AF);
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação;

**3.3-** Não logrando êxito nas negociações, o Município de Ibitirama-ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**3.4 -** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

**3.5 -** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

**3.5.1 -** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2 -** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente formulação/aceitação da variação inflacionária, uma vez que inseridos. estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3 -** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou apos a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4 -** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pela Procuradoria Geral, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

**4.1-0** - preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

.....

Fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

**4.1.2** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2**- O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior do Município de Ibitirama-ES.

**4.2.1**-O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade superior do Município de Ibitirama-ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4**- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**5.1** - O pagamento será efetuado pelo Município de Ibitirama-ES em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA correspondente, desde que devidamente aceita, vedada a antecipação.

**5.2** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 9.33 x ND

100

Onde: VM= Valor da Multa Financeira.

VF =Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND =Número de dias em atraso.

**5.3** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

**5.4** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisto e aprovado pelo Município de Ibitirama-ES, juntando-se o calculo da fatura.

**5.5** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei no 4.320/1964 assim como, na Lei Estadual no 2.583/1971 e alterações;

**5.6** - Se houver alguma incorreção na NOTA FISCAL ELETRONICA, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova NOTA FISCAL ELETRONICA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## CLAUSULA SEXTA

### DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

**6.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

**6.2** - O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preço apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Fornecimento / Execução (AF), conforme emitida pelo Setor competente, tendo como termo final o recebimento definitivo dos produtos pelo Município de Ibitirama-ES, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência Anexo 1 do edital, sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**7.1** - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta da respectiva dotação orçamentária do Município de Ibitirama-ES, para o exercício vigente, e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento.

**7.2** - A dotação orçamentária poderá ser alterada para atender o próximo exercício (136) 060001.0412300032.014.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO (AF):

**8.1** - A emissão da Autorização de Fornecimento/ Execução (AF) constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

**8.2** - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Autorização de Fornecimento / Execução (AF) ou se não se dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de Fornecimento/Execução (AF) ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

**9.1** - A Contratante encaminhará via e-mail, em dias úteis, até às 17 horas da véspera da circulação do veículo de comunicação, as matérias que deverão ser publicadas pela contratada devendo esta confirmar o recebimento das matérias;

**9.2** - No e-mail, a Contratada deverá indicar a data da publicação e o tipo de matéria, além de identificar o agente responsável pelo envio do e-mail;

**9.3** - Para efeito de publicação a fonte utilizada deverá ser editada arial, tamanho 8, não sendo devidas compensações à Contratada em virtude de publicação de matéria com tamanho de fonte maior do que a fixada.

**9.4** - Será recusada a matéria publicada sem observância das condições aqui pactuadas.

**9.5** - Após a publicação da matéria, a Contratada deverá certificar que o veículo de comunicação circulou nos locais conforme exigência das descrições dos lotes **01 e 02**;

**9.6** - A forma de execução é centímetro por coluna;

**9.7** - As publicações em jornal de circulação regional deverão abranger, no mínimo, 06 (seis) Municípios, enquanto que as publicações a nível estadual deverão abranger o Estado do Espírito Santo.

**9.8** - Após as publicações, a Contratada deverá enviar cópias para a Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, tanto por e-mail quanto através de envio de exemplar físico das publicações;

**9.9** - Município de Ibitirama-ES designará formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

da contratação, para verificar a prestação do serviço aos termos desta Ata e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos

## CLAUSULA DÉCIMA

### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

#### 10.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata;
- b) Providenciar a Imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Ibitirama-ES;
- c) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n° 8.666/1993;

#### 10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

**11.1** - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a empresa com preços registrados estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Autorização de Fornecimento Execução (AF):

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que o Município de Ibitirama-ES cancele unilateralmente a Ata e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste instrumento e na Lei n° 8.666/1993

**11.2** - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a aplicação das seguintes sanções empresa com preços registrados:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/ Execução [AF];
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibitirama-ES por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo multas previstas em edital, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na entrega dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública isto é, toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ibitirama-ES, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**11.3** - A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto da Ata sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993.

**11.4** - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

produtos constantes na Autorização de Fornecimento / Execução (AF), pelo atraso no prazo de entrega ou pela recusa em entregar a mercadoria, calculada pela fórmula:

M = 0,01xCx D, onde

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

**11.5** - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a não observância das normas contidas nesta Ata, estará sujeito à penalidade de multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada.

**11.6** - A aplicação da penalidade contida no item 11.4 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 11.5.

**11.7** - Caso as empresas com preços registrados se recusem a retirar a Autorização de Fornecimento ou a entregar os bens objeto desta Ata, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances e consignados nesta Ata Preços, desde que aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

**11.8** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Município deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993;

d) A empresa com preços registrados comunicará ao Município de Ibitirama-ES as mudanças de endereço ocorridas na vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Município de Ibitirama-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Prefeito do Município de Ibitirama-ES

**11.9** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pelo Município de Ibitirama-ES poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**11.10** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa é obrigatória à cobrança judicial da diferença.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA RESCISÃO:

**12.1** - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 3.666/1993, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000*

*Tel (28) 3569 1157/1160/1161*

*E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)*

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ADITAMENTOS**

**13.1** - A Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS**

**14.1** - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A execução da contratação será acompanhada pela Secretaria requerente, que designará representante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**15.2** - O Fiscal da presente SRP será o servidor ACACIO DIAS SERAFIM – Secretário Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o fórum da Comarca de Ibitirama -ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama-ES, 28 de Agosto de 2018.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ELIAS CARVALHO SOARES**  
**GFC COMUNICAÇÕES EIRELI -ME**  
**Contratada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

## ANEXO I

### CONTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 030/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Publicação Jornal Circulação Regional (circulação de no mínimo 6 municípios)	CM/CO	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)</b>